



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÕES PERMANENTES DE: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS ,

### RELATÓRIO CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 044/2022

#### OBJETO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023"

#### A) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

##### I. - EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do  
Prefeito as leis que  
disponham sobre:**

**IV - matéria orçamentária, e a que  
autorize a abertura de créditos ou conceda  
auxílios e subvenções**

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56-Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## B) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### I - Análise

No que cabe a comissão de Finanças e orçamentos analisar, respaldadas pelo artigo 58 do Regimento interno desta casa de leis, não se vislumbra óbice ao pretendido. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, o projeto encontra-se apto a ser votado até o presente momento cabendo ao duto e venerando plenário discutir e deliberar sobre o mesmo.

## IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelos relatores, amparados pelos artigos 57 e 58, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2022

**Sandro Junior dos Santos**

*Relator da comissão de Legislação Justiça e Redação final*

**Mauro Duarte Viante**

*Membro das Comissões de Legislação Justiça e redação final e  
Finanças e Orçamentos*

**Evandro Gonçalves Pontes**

*Presidente da comissões de Legislação Justiça e Redação final e  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos*

**Sidival Bacil de Souza**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*